



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, por meio da linha de crédito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, destinados a obras de pavimentação, capeamento, recapeamento, saneamento, equipamentos, máquinas, implementos e outras despesas de capital, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para o pagamento do principal, juros, encargos e outros acessórios da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas e quotas de repartição Constitucional, relativos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM (e/ou do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS), conforme estabelecido nos artigos 157 e 158, inciso I e II do Artigo 159, nos termos do inciso IV do artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, até o limite suficiente para o pagamento das prestação e demais encargos decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. No caso da operação de crédito de que trata esta Lei ser contratada com a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º do artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, a qualquer tempo, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições constantes das nas Leis 6.274/2019 e 6.317/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em _____ de _____ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com grande satisfação encaminhamos à apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.563/2017.

Já obtivemos, de parte da Caixa Econômica Federal, aprovação de carta consulta até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) destinados a obras de pavimentação, capeamento, recapeamento, em especial nos bairros distritos, como por exemplo, Serramar, Baixada, Borrusia, Atlântida Sul, Santa Luzia, Caravagio, Primavera, Laranjeiras, dentre outros, e saneamento, equipamentos, máquinas, implementos e outras despesas de capital.

Os valores previstos possibilitarão a pavimentação de vias públicas em uma proporção nunca ocorrida na história do Município. A definição dos trechos beneficiados está ocorrendo segundo critérios técnicos, levando em consideração volume de trânsito, localização estratégica, racionalização do fluxo de veículos, entre outros.

Ainda, o Finisa é um fundo disponibilizado pelos bancos federais, tendo por objetivo apoiar financeiramente os municípios na realização de investimentos de capital, principalmente obras de infraestrutura. Diferencia-se de outros programas e transferências de recursos, pois o pagamento dos fornecedores de bens e serviços não se dá pelo próprio banco; as verbas são depositadas em conta bancária indicada pelo Município contratador da operação de crédito segundo o cronograma de desembolso por ele indicado. A liberação dos valores da fase seguinte se dá imediatamente após comprovação da conclusão da fase anterior.

A previsão para assinatura do contrato, se todos os trâmites forem cumpridos normalmente, é o mês de setembro de 2019, e o depósito da primeira parcela dos recursos em novembro.

Os principais detalhes do financiamento em negociação são os seguintes:

Valor máximo total a ser financiado (R\$)	20.000.000,00
Prazo de carência (pagamento somente de encargos)	24 meses
Prazo para amortização	120 meses

Em relação aos encargos, é preciso considerar que no período da sua incidência sobre o saldo devedor haverá inflação, e ao mesmo tempo crescimento da receita municipal.

DO ENDIVIDAMENTO

Importante destacar, inicialmente, que atualmente as finanças públicas permanecem sob rígido controle, em relação ao equilíbrio entre receitas e despesas. A fundamentação jurídica desse controle está na própria Constituição Federal, e, de forma mais específica e detalhada, na Lei Complementar Federal nº 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Em relação à contratação de operações de crédito, há ainda, na mesma direção, a Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que estabelece, em seu art. 7º, inciso II, que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada não pode exceder 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

O comprometimento do Município de Osório com os referidos gastos está muito abaixo desse percentual. Em 2021, considerados os pagamentos de todos os encargos e amortizações das dívidas já contraídas, incluído o encargo do financiamento objeto deste PL, o comprometimento da Receita Corrente Líquida será de 3,99%, considerada a RCL estimada para este ano em mais de R\$179.000.000,00 (cento e setenta e nove milhões de reais) em 2022.

Para o próximo ano, já com o início do pagamento das amortizações da dívida, estima-se um comprometimento de aproximadamente 0,51% da RCL. A contratação da operação de crédito está, portanto, plenamente compatível com a capacidade de pagamento do Município.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Nos últimos dois anos as transferências de ICMS, um dos itens mais importantes que compõe a Receita Corrente Líquida acumularam crescimento de mais de 10% (dez por cento). Na contramão da economia brasileira, que vive persistente estagnação, Osório vem crescendo.

Além da entrada em funcionamento de novas indústrias, existe a possibilidade real de crescimento do valor adicionado nas instalações de novas empresa e na expansão imobiliária programada para os próximos 10 anos. Com a provável venda das refinarias da Petrobras, as transferências de ICMS traria um incremento bastante representativo na RCL.

Parte integrante da Receita Corrente Líquida são também os tributos cobrados pelo Município, como o IPTU, além de taxas e contribuições. Nesse aspecto, a Fazenda Municipal vem buscando maior eficiência, que tem resultado em arrecadação mais significativa, sem onerar excessivamente os contribuintes.

Considerada a situação atual, não resta nenhuma dúvida que a contratação de mais esta operação de crédito está dentro da capacidade de pagamento do tesouro municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contrariamente às dívidas contraídas no passado, que nos casos do Estado e União tinham a função de cobrir deficit resultantes de gestões sem controle, as operações de crédito disponibilizadas atualmente sofrem rígido controle quanto à real capacidade de endividamento do órgão tomador.

Com taxas especiais de encargos, essas operações são verdadeiras antecipações de receitas, que permitem antecipar os benefícios à população, que sem os recursos dos financiamentos teria que aguardar por anos que as obras fossem executadas.

Conforme demonstramos nesta mensagem, bem como na justificativa de impacto que acompanha este Projeto de Lei, o Município tem plena capacidade de arcar com a amortização e os encargos, considerando, ainda, que a partir de um determinado período os desembolsos começam a tornar-se decrescentes, tendo em vista a incidência dos encargos sobre um saldo devedor a cada exercício menor.

Não seria correto afirmar que o pagamento das prestações, principalmente nos primeiros anos, não resultará em um importante impacto no orçamento municipal; a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

amplitude dos investimentos e a importância das obras, porém, justificam que os orçamentos nesses poucos períodos sejam adequados e geridos para fazer frente a esses compromissos.

Ante o exposto, confiantes na compreensão dos membros deste parlamento, colocamo-nos à disposição para informações e esclarecimentos que se façam necessários, e reiteramos manifestação de elevada estima e consideração.

Por tal razão justifica-se o presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 08 de novembro de 2019.

Eduardo Rodrigues Renda